Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 022/2019

DE 08 DE AGOSTO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE MULTA A PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, SUCATAS, OU APENAS PARTES DETERIORADAS, QUE ESTEJAM NO LEITO CARROÇAVEL OU SOBRE O PASSEIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente dosartigos 4°, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1°, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1°- Fica o Poder Público Municipal, através da Unidade de Vigilância Sanitária, autorizado a proceder a constante levantamento junto às vias públicas do Município de Planalto (passeios e leito carroçável), visando a identificação do proprietário ou titular de domínio útil e/ou possuidor a qualquer título, de veículo que esteja em situação de abandono em estado precário de conservação, de sucata ou partes deterioradas de veículos.

Art. 2° - Com a identificação do proprietário ou titular de domínio útil e/ou possuidor a qualquer título, de veículo que esteja nas condições do artigo anterior, fica autorizado o Poder Público, através da

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Unidade de Vigilância Sanitária, a proceder a NOTIFICAÇÃO para a imediata remoção do bem, em prazo de até 24 horas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de multa diária.

§1° - A notificação do responsável pelo bem descrito no artigo primeiro da presente Lei será efetivada, à critério da Administração, mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço do proprietário do bem abandonado;

II – por edital público divulgado na imprensa do Município;

III - por via postal no endereço do proprietário do bem abandonado ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3° - Não havendo a remoção voluntária do bem, no prazo assinalado no artigo 2° desta Lei, fica o Poder Público Municipal autorizado a:

I – proceder à remoção do veículo, diretamente ou através de empresa contratada para tal finalidade, autorizando-se o recolhimento a depósito a ser contratado onde, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o proprietário reclame o veículo, será o mesmo submetido a hasta pública conforme determina o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503/97), cujo valor arrecadado terá por finalidade o pagamento das despesas junto ao pátio de recolha, serviço de guincho e outras decorrentes de multas aplicadas pela municipalidade:

II – aplicar ao proprietário identificado na forma do artigo 1° desta Lei, multa DIÁRIA correspondente a 01 UFESP por dia em que for constatada a permanência do veículo sem a remoção determinada na notificação de que trata o artigo 2° desta Lei.

Art. 4° - O valor da multa imposta pelo Poder Público nos termos do inciso II do artigo 3° será comunicada ao setor de Tributos

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

da Municipalidade para fins de inscrição em dívida ativa para a imediata execução judicial, além de inscrição junto ao CADIN e outros órgãos de proteção ao crédito.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto (SP), 08 de agosto de 2019.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objeto a aplicação de medidas sancionatórias a proprietários de veículos abandonados em vias públicas do Município de Planalto (passeios e leito carroçável).

Conforme levantamento preliminar que consta da presente propositura, existem hoje no Município de Planalto cerca de **25 automóveis** abandonados nas vias públicas.

Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação. Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sem mais para o momento, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BENEDITO LOURENÇO MOREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br